

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**

Rua: Manoel Leite, n.º 1011 – Fone (088) 3531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.

**CNPJ 05454897/0001-47** E-mail [cmbrejosanto@ig.com.br](mailto:cmbrejosanto@ig.com.br)

Ao  
Exmo. Sr.:  
Ranilson Tavares Neves Junior  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BREJO SANTO - CEARÁ.

A Vereadora que esta subscreve, no uso das suas atribuições legais, apresenta a seguinte Propositura:

## **INDICAÇÃO Nº. 121/25**

INDICO a Exma. Sra. Prefeita municipal, que sejam tomadas as providências necessárias para implantação e/ou cumprimento da Lei Estadual Nº 18.996, de 28.08.24 (cria o projeto de iniciativa de inclusão do autista no mercado de trabalho e institui o selo empresa amiga da inclusão), cópia em anexo.

Câmara Municipal de Brejo Santo, 29 de abril de 2025.

*Maria de Fátima Teles de Sousa*  
**Maria de Fátima teles de Sousa**  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL  
Setor Legislativo  
**RECEBIDO**  
Em 30.04.2025  
As 08:00 hs  
*[Assinatura]*  
Servidor

# **LEI Nº 18.996, DE 28.08.24 (D.O. 30.08.24)**

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

## **LEI Nº 18.996, DE 28.08.24 (D.O. 30.08.24)**

### **CRIA O PROJETO INICIATIVA DE INCLUSÃO DO AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO E INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA INCLUSÃO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o "Projeto Iniciativa de Inclusão do Autista no Mercado de Trabalho" no Ceará, que versa sobre a recomendação às empresas de incluir pessoas com autismo em seu quadro de funcionários.

**Art. 2º** Fica instituído o "Selo Empresa Amiga da Inclusão no Estado do Ceará".

**Parágrafo único.** O Selo de que trata o *caput* deste artigo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuem para a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Ceará, por meio de ações que visem à valorização e à humanização desses cidadãos no mercado de trabalho, principalmente por incentivarem e admitirem autistas no seu quadro de funcionários.

**Art. 3º** É prerrogativa da empresa que aderir ao projeto utilizar o Selo em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

- I** – apoiar a inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho;
- II** – conscientizar os empregadores e trabalhadores sobre a importância da inserção do autista em atividades laborais;
- III** – divulgar as potencialidades da pessoa com TEA e a sua capacidade de colaboração dentro da empresa, principalmente no seguinte aspecto: autistas possuem maior disposição às atividades repetitivas e metódicas, por meio das quais se possa manter uma rotina diária;
- IV** – aproveitar o potencial da pessoa autista para trabalhos que envolvam regras, padrões e conceitos muito bem definidos, como também envolvam a habilidade de lembrar fatos a longo prazo;
- V** – desenvolver medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com TEA no mercado de trabalho.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Luana Régia

Coautoria: Dep. Firmo Camurça, Dep. Sargento Reginauro e Dep. Romeu Aldigueri)

**Informações adicionais**